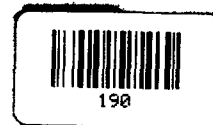


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 041/2009

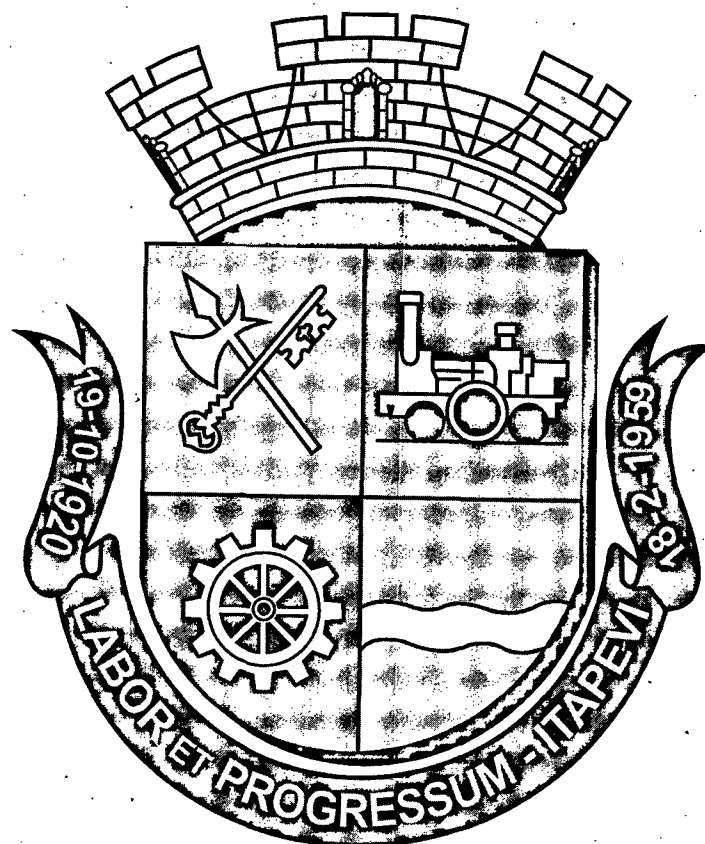
Projeto Lei nº 026/2009

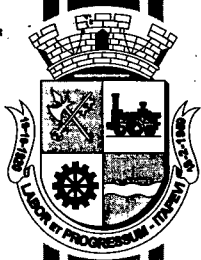
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: "Proíbe as bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais de expor livremente ao público material de conteúdo erótico ou pornográfico e dá outras providências."

Autor: Igor Soares
Partido: PP

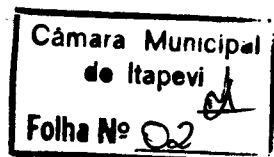
arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 26/2009 – DO LEGISLATIVO

“Proíbe as bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais de expor livremente ao público material de conteúdo erótico ou pornográfico e dá outras providências”.

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
16/06/09	
Presidente	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

Art. 1 – Fica proibido as bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais expor livremente ao público material de conteúdo erótico ou pornográfico.

§ 1º – As publicações que se enquadrarem na proibição desta lei deverão ser expostas em lugar reservado, de modo que esteja fora do alcance da passagem do público e de acesso apenas aos adultos.

Art. 2 – Fica proibido a exposição de material de propaganda pornográfico, erótico ou que contenha apelo sexual em bares, mercearias e outros estabelecimentos comerciais.

Art. 3 – O estabelecimento infrator estará incurso no pagamento de multa de R\$ 5.000,00, que será duplicada a cada reincidência, conforme estabelece a Lei Federal 3181/08

§ 1º – A terceira reincidência será penalizada com a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

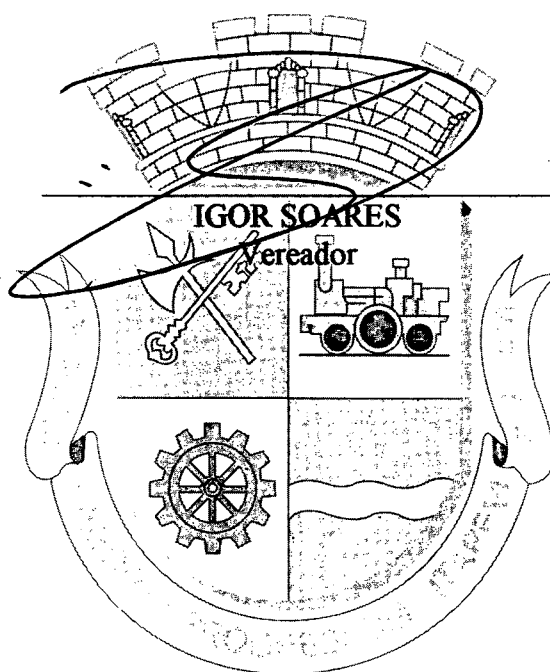


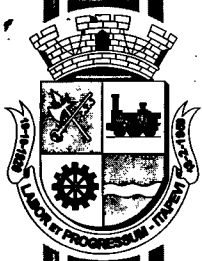
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

Art. 4 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.

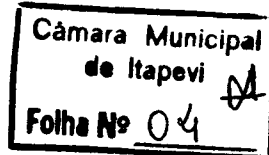




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

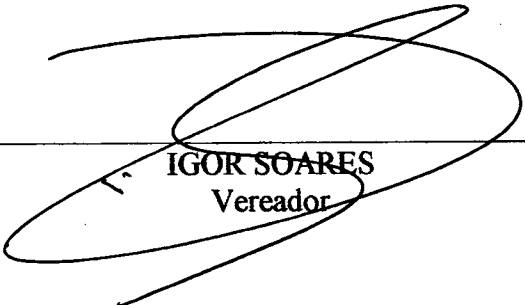
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2009



Senhor Presidente:
Senhora e Senhores Vereadores:

Esta proposição encontra amparo no Projeto de Lei 3181/08, que tem por fim proteger as crianças da exposição excessiva de material pornográfico e erótico que está, via de regra, em bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais que expõem cartazes de propaganda com conteúdo agressivo ao público infantil. Ocorre na verdade um atentado à formação de nossas crianças, uma deseducação e uma banalização da mulher e um prejuízo ao desenvolvimento sadio da sexualidade de nossa juventude, situações que são inaceitáveis para aqueles que querem construir uma sociedade melhor no futuro, para aqueles que prezam a família e a liberdade, uma vez que nossos idosos também são constrangidos quando se deparam com material pornográfico exposto pelas calçadas e praças. Neste sentido, solicito aos meus nobres pares, aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.


IGOR SOARES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 26/2009 – DO LEGISLATIVO

“Proíbe as bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais de expor livremente ao público material de conteúdo erótico ou pornográfico e dá outras providências”.

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:

16.06.09
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

Art. 1 – Fica proibido as bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais expor livremente ao público material de conteúdo erótico, ou pornográfico.

§ 1º – As publicações que se enquadrem na proibição desta lei deverão ser expostas em lugar reservado, de modo que esteja fora do alcance da passagem do público e de acesso apenas aos adultos.

Art. 2 – Fica proibido a exposição de material de propaganda pornográfico, erótico ou que contenha apelo sexual em bares, mercearias e outros estabelecimentos comerciais.

Art. 3 – O estabelecimento infrator estará incurso no pagamento de multa de R\$ 5.000,00, que será duplicada a cada reincidência, conforme estabelece a Lei Federal 3181/08

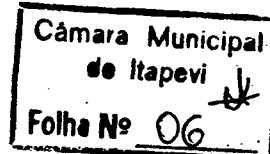
AINDA NÃO É LEI, ESTÁ EM TRAMITAÇÃO

§ 1º – A terceira reincidência será penalizada com a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

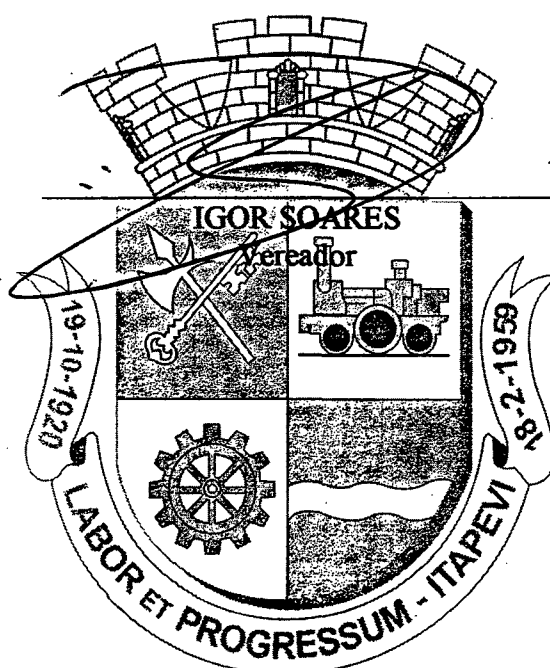
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

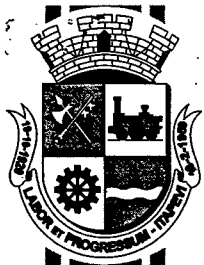
- Estado de São Paulo -

Art. 4 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2009

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

Senhor Presidente:
Senhora e Senhores Vereadores:

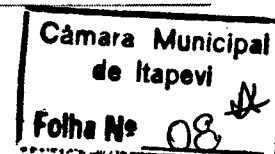
Esta proposição encontra amparo no Projeto de Lei 3181/08, que tem por fim proteger as crianças da exposição excessiva de material pornográfico e erótico que está, via de regra, em bancas de jornal, revistas e outros estabelecimentos comerciais que expõem cartazes de propaganda com conteúdo agressivo ao público infantil. Ocorre na verdade um atentado à formação de nossas crianças, uma deseducação e uma banalização da mulher e um prejuízo ao desenvolvimento sadio da sexualidade de nossa juventude, situações que são inaceitáveis para aqueles que querem construir uma sociedade melhor no futuro, para aqueles que prezam a família e a liberdade, uma vez que nossos idosos também são constrangidos quando se deparam com material pornográfico exposto pelas calçadas e praças. Neste sentido, solicito aos meus nobres pares, aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.


IGOR SOARES
Vereador

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa



Proposição: [PL-3181/2008](#)

Autor: [Marcio Junqueira - DEM /RR](#)

Data de Apresentação: 08/04/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CSSF: Aguardando Designação de Relator.

Ementa: Determina que seja proibido a exposição pública de conteúdo erótico ou pornográfico nos estabelecimentos que efetuam a sua

Indexação: Proibição, banca de jornal, estabelecimento comercial, comercialização, exibição, revista, publicação, material erótico, proc
exposição, cartaz, bar, reserva, local, restrição, acesso, criança, adolescente, menor, aplicação, multa, infrator.

Despacho:

16/4/2008 - Às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e
(Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

Última Ação:

16/4/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Eco
Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva
- Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

1/10/2009 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolvida sem Manifestação.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marcio Junqueira (DEM-RR).
16/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tram
16/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
17/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/04/08 PÁG 15986 COL 02.
18/4/2008	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebimento pela CSSF.
28/5/2009	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Designado Relator, Dep. Iran Barbosa (PT-SE)
1/6/2009	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/06/2009)
10/6/2009	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
1/10/2009	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolvida sem Manifestação.

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de janine de 2013.

05
Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 026/2009**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janine de 2013.

Carame
Ridia Cristina Caramez
Assistente Legislativa IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Carimbo e assinatura do funcionário